



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

**EDITAL DE DISPENSA Nº 012/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

**Inciso II do art.75 da LF 14.133/2021**

## **1. DO PROCEDIMENTO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS /MG**, com sede na Avenida Pedro de Souza Freire nº 107, Centro, Fortaleza de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.044.360/0001-09, lavra o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de pacote de dados de internet banda larga de 600 MB com wifi para as atividades da Câmara municipal de Fortaleza de Minas**, de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

**1.1** O solicitante é o Presidente da Câmara Municipal.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por objetivo a **prestação de serviços de pacote de dados de internet banda larga de 600 MB com wifi para as atividades da Câmara municipal de Fortaleza de Minas**.

A contratação de serviço de internet é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas nesta Casa Leis. Atualmente, a conectividade é um recurso indispensável para comunicação, acesso a sistemas informatizados, armazenamentos em nuvem, reuniões virtuais, envio e recebimento de documentos, bem como para a utilização de diversas ferramentas digitais que suportam as rotinas operacionais e administrativas. Dessa forma, a contratação visa atender às necessidades de conectividade estável, segura e de alta velocidade, de modo a possibilitar o desempenho adequado das funções atribuídas aos colaboradores e assegurar a qualidade dos serviços prestados. Além disso, a prestação do serviço por empresa especializada garante maior confiabilidade, suporte técnico adequado e conformidade com os padrões atuais de tecnologia da informação.

Não há nenhum certame de objeto similar realizado pela Câmara no exercício de 2025, enquadrando perfeitamente no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa linha, entendemos que o objeto atende e preza pela eficiência dos serviços públicos, a realização indireta de tarefas de cunho meramente legislativo, restando para a estrutura do órgão a preocupação com as atividades finalísticas e de maior relevância para a efetividade da missão do órgão, tais como planejamento, coordenação, supervisão e controle. Dessa forma, verificamos que a possibilidade e a



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

necessidade de contratação de tais serviços são imprescindíveis para o bom andamento da administração.

Assim sendo, cabe ressaltar que a contratação em tela tem por finalidade manter em ordem e em pleno funcionamento das atividades de expediente da Câmara.

### **3. RAZÃO DA DISPENSA**

**3.1** Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

**3.2** Demonstrada a necessidade da contratação de tais serviços, juntada a necessidade da realização da contratação, a Câmara Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses deste legislativo.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** A contratação dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 012/2025, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

### **5. DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1** A proposta deverá ser encaminhada via email [camarafortaleza@hotmail.com](mailto:camarafortaleza@hotmail.com) ou protocolizada no setor de licitações da câmara até as **16h do dia 05/05/2025**.

### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**00012-150000000007**- Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

### **DOS PRAZOS**

**7.1** As quantidades determinadas no edital são quantidades estimadas da demanda municipal para contratação fracionada pelo período de **12 (doze) meses**.

### **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1.** A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail (**camarafortaleza@hotmail.com**) ou protocolizadas diretamente na sala do setor de licitações da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas/MG, na Avenida Pedro de Souza Freire nº 107, Centro – CEP 37.905-000 – Fortaleza de Minas/MG, impreterivelmente até as 16 h do dia 30/04/2025.

**8.1.1** A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.ºCNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao legislativo ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

**8.1.2.** Descrição completa e detalhada da contratação, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.

**8.1.3.** Identificação dos preços em moeda corrente nacional (R\$-Real);

**8.1.4** Nos preços propostos para o serviço incluirá despesas com transporte, tributos e demais custos;

**8.1.5.** Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

**8.1.6.** Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.

## **9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

**9.2.** Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

**9.3.** A responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro/presidente da comissão permanente de licitações fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

**9.4.** A responsável pelo setor de licitações indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

**9.5.** Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

**9.6.** Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes de proposta mais vantajosa será convocado a apresentar em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.

**9.7.** A responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

**9.8.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

**9.9.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Câmara convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

## **10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.1.** Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.6 deste termo o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

### **10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.1.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**10.1.1.2.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

### **10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA**

**10.1.2.1.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90,Art.27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

**10.1.2.2.** Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

**10.1.2.3.** Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**10.1.2.4.** Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

**10.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.1.3.1.** Certidão Negativa de Concordata/Falência, com validade na data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes, ou em caso de validade não expressa no documento esta não poderá ser superior à 90 dias da data de abertura dos envelopes;

## **10.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS**

**10.1.4.1** Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **11.1 DO CONTRATANTE**

**11.1.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

**11.1.2** Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

**11.1.3** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos coma CONTRATADA no prazo estipulado.

**11.1.4** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

**11.1.5** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

**11.1.6** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, a notando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) serviço(s).

**11.1.7** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sob imperfeições, falhas ou irregularidades constatada (as) no(s) fornecimento(s), para a mesma tomar as medidas corretivas necessárias.



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

**11.1.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.9** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

## **11.2 DA CONTRATADA**

**11.2.1** Entregar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.

**11.2.2** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do legislativo.

Fortaleza de Minas/MG, 25 de abril de 2025.

**Dárcio Silva Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pacote de dados de internet banda larga de 600 MB com wifi para as atividades da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas-MG.

#### **2 – AVALIAÇÕES DE CUSTO**

O valor estimado dos serviços será de R\$ 1.379,20 (Mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos) para um período de 12 (doze) meses.

<b>ITEM</b>	<b>QTD.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	12	Serviço	serviços de pacote de dados de internet banda larga de 600 MB com wifi	R\$ 114,93	R\$1.379,20

#### **3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4 – JUSTIFICATIVA E OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objetivo a **prestação de serviços de pacote de dados de internet banda larga de 600 MB com wifi para as atividades da Câmara municipal de Fortaleza de Minas.**

A contratação de serviço de internet é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas nesta Casa Leis. Atualmente, a conectividade é um recurso indispensável para comunicação, acesso a sistemas informatizados, armazenamentos em nuvem, reuniões virtuais, envio e recebimento de documentos, bem como para a utilização de diversas ferramentas digitais que suportam as rotinas operacionais e administrativas. Dessa forma, a contratação visa atender às necessidades de conectividade estável, segura e de alta velocidade, de modo a possibilitar o desempenho adequado das funções atribuídas aos colaboradores e assegurar a qualidade dos serviços prestados. Além disso, a prestação do serviço por empresa especializada garante maior confiabilidade, suporte técnico adequado e conformidade com os padrões atuais de tecnologia da informação.



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

Não há nenhum certame de objetos similares realizados pelo município no exercício de 2025, se enquadrando perfeitamente no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa linha, entendemos que o objeto atende e preza pela eficiência dos serviços públicos, a realização indireta de tarefas de cunho meramente administrativo, restando para a estrutura do órgão a preocupação com as atividades finalísticas e de maior relevância para a efetividade da missão do órgão, tais como, planejamento, coordenação, supervisão e controle. Dessa forma, verificamos a possibilidade e a necessidade de contratação de tais bens que são imprescindíveis para o bom atendimento do legislativo.

Assim sendo, cabe ressaltar que a contratação em tela tem por finalidade manter em ordem e em pleno funcionamento as atividades de expediente do legislativo.

## **5 – FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O objeto desta contratação deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da sua emissão.

**5.1.1.** O objeto desta contratação será recebido por servidores Câmara Municipal de Fortaleza de Minas no local estipulado na Ordem de Fornecimento.

**5.1.2.** Somente após a emissão da Ordem de Fornecimento, é que a Fornecedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Câmara Municipal de Fortaleza de Minas.

**5.1.3.** O objeto deste fornecimento não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas, nos autos do procedimento de contratação ou na Ordem de Fornecimento.

**5.2.** As quantidades determinadas no edital são quantidades estimadas da demanda municipal, para contratação fracionada pelo período de 12 (doze) meses.

## **6 – CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** Trata-se de contratação comum, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

## **7 – FORMA DO FORNECIMENTO**

**7.1.** A Câmara encaminhará a ordem de fornecimento o recebimento do mesmo nos prazos definidos no item 5 deste.



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

**7.2.** Todo o material a ser utilizado, equipamento, mão de obra, frete, suprimento dentre outros de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.

## **8 – CAPACIDADE TÉCNICA**

**8.1.** A empresa a ser contratada deverá apresentar além da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista os seguintes documentos:

8.1.1. Atestado (s) de capacidade operacional fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de gêneros alimentícios ou similares, executados pela empresa.

## **9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DA CÂMARA MUNICIPAL:**

- a) proporcionar condições para a boa execução do fornecimento.
- b) remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando os serviços, objeto da licitação não estiverem sendo entregues de forma satisfatória.
- c) fiscalizar a execução do Contrato.
- d) comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na entrega dos serviços
- e) prestar as informações, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) impedir que terceiros executem o fornecimento dos serviços, objeto da licitação

### **9.2. DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços que serão fornecidos.
- d) Acatar as observações ou recomendações da Câmara Municipal, na forma da lei, com a brevidade possível.
- e) Entregar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- f) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, fretes, materiais e suprimentos



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

## **10 – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**10.1.** Os quantitativos definidos no item 02 deste anexo são para fornecimento fracionado no período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade do legislativo.

## **11 - REQUISITANTES**

**11.1.** O órgão solicitante é Presidência da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas.

## **12 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1.** As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**00012-15000000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

## **13 - DAS SANÇÕES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o legislativo Municipal, poderá garantir prévia defesa e contraditório, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

**13.2.** Advertência;

**13.3.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

**13.5.** Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

**16.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no art.156 da LF 14.133/2021.



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

**13.7.** As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão desta contratação:

**13.8.** Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.9.** Tenha feito declaração falsa;

**13.10.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

**13.11.** Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**13.12.** Tenha ensejado o retardamento da execução da Contratação;

**13.13.** Não mantenham a proposta ou lance;

**13.14.** Apresentem falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

**13.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal.

**13.16.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

**13.17.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no legislativo, em favor da Contratada. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**13.18.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **14 – GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela Controladoria do legislativo.

**14.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo legislativo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**14.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no fornecimento dos serviços, e, na ocorrência



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

desta, não implica em co-responsabilidade do legislativo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Durante a Vigência deste contrato não haverá possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A Câmara reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

**15.3.** Qualquer tolerância por parte do Legislativo, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Legislativo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**15.4.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Legislativo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**15.5.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Legislativo, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Legislativo o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**15.6.** A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Legislativo ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**15.7.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Legislativo, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

autorização da Câmara, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**15.8.** A contratação será formalizada mediante celebração de contrato de fornecimento de serviços de despesa, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

## **16 – GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS**

**16.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar o efetivo fornecimento de serviço pela CONTRATADA.

## **17 - PAGAMENTO**

**17.1.** Os pagamentos deverão ser realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega dos bens acompanhadas de documentação fiscal.

**17.2.** O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária a ser informada pela contratada.

**17.2.1.** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Unificada da Receita Federal que abrange inclusive as contribuições sociais e Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT).

**17.3.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Termo de Referência.

**17.4.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

**17.5.** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

## **18 – DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS**

De acordo com o §3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica definido como limite para a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados até o dia 05/05/2025 às 16h.

## **19 - DO FORO**



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

**19.1.** Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Jacuí - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

**Darcio Silva Neto**

**Presidente da Câmara - 2025**



# Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.

## ANEXO II– MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Avenida Pedro de Souza Freire nº 107 – Centro

CEP: 37.905-000 – FORTALEZA DE MINAS /MG

Processo Licitatório nº **013/2025**

Dispensa nº **012/2025**

Prezados Senhores,

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Serviço	Pacote de dados de internet banda larga de 600 MB com wifi		

Local e data.

.....  
Nome e assinatura da Licitante



# Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.

## ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Avenida Pedro de Souza Freire nº 107–Centro

CEP: 37.905-000 – Fortaleza de Minas /MG

Processo Licitatório nº **013/2025**

Dispensa nº **012/2025**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal (o)/(a), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades da lei:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art.9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Atenciosamente,



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

Local e data.

.....

Nome e assinatura da Licitante



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

## **ANEXO IV**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

**DISPENSA Nº 012/2025**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.044.360/0001-09 com sede na cidade de Fortaleza de Minas /MG, na Avenida Pedro de Souza Freire nº 107, Centro em Fortaleza de Minas /MG, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Darcio Silva Neto, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 688.782.816-20, RG M – 6.443.111 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza de Minas /MG.

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de Prestação de Serviço de aquisição de gêneros alimentícios, a reger-se de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

**“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pacote de dados de internet banda larga de 600 MB com wifi para as atividades da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas-MG.**

### **Cláusula Segunda – Do Valor**

2.1 O valor do presente contrato está firmado em ....., sendo R\$ ..... mensais.

### **Cláusula Terceira – Das Condições de Pagamento**

3.1 Os pagamentos referentes à entrega dos materiais serão realizados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos bens.

3.2 A Contratada deverá apresentar ao setor de fornecimento do município uma Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.

3.3 Havendo atraso nos pagamentos, deverá ser aplicada correção monetária no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

### **Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**00012-150000000000** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **Cláusula Quinta – Prazo de vigência**

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura

5.2 Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3 Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

## **Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada**

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao legislativo, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 A contratada reconhece a Câmara Municipal o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.4 A contratada não poderá, sem anuência do Município de Fortaleza de Minas, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a participar ao legislativo a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos serviços, no todo ou em parte.

6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à entrega dos serviços.

6.11 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **Cláusula Sétima – Da Fiscalização**

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Controladoria da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos serviços, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2-O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de serviços contratado e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

## **Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

## **Cláusula Nona – Da Alteração**



# Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.

9.1 Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## Cláusula Décima - Das Sanções

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

- Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao legislativo.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do legislativo de Fortaleza de Minas – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas- MG.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Fortaleza de Minas - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Controladora interna, devidamente justificado.



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

10.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão:**

11.1 O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a)venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;

b)for envolvida em escândalo público e notório;

c)quebrar o sigilo profissional;

d)utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas - MG;

e)na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

## **Cláusula Décima Segunda – Da Legislação Aplicável**

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

## **Cláusula Décima Terceira – Do Foro**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacuí - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor.



# Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.

Fortaleza de Minas/MG,.....de.....de 2025.

---

Darcio Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

---

.....  
.....  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025**

**DISPENSA Nº 012/2025**

**Fundamentação Inciso II do art.75 da LF 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Fortaleza de Minas /MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realiza através de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, com a finalidade de selecionar propostas para **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pacote de dados de internet banda larga de 600 MB com wifi para as atividades da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas-MG.** A proposta deverá ser encaminhada via email [camarafortaleza@hotmail.com](mailto:camarafortaleza@hotmail.com) ou protocolizada no setor de licitação da Câmara até às **16h do dia 05/05/2025.** O procedimento **será realizado em conformidade com o Decreto Municipal nº 022/2024, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.**

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas/MG, na Avenida Pedro de Souza Freire, n.º 107, Centro, em Fortaleza de Minas/MG – Seção de Licitações e Contratos, das 8h às 16h no endereço eletrônico [www.camarafortalezademinas.mg.gov.br](http://www.camarafortalezademinas.mg.gov.br).

Fortaleza de Minas/MG, 25 de abril de 2025

**Dárcio Silva Neto**

**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**